



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1632 DE 10 DE MARÇO DE 2023.

**INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE
DESEMPENHO, JUNTO AO
PROGRAMA NACIONAL
PREVINE BRASIL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Pequim/MG, por seus representantes legais **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde a Gratificação por Desempenho, no âmbito da Atenção Primária a Saúde aos servidores que prestam seus serviços nas Unidades Básicas de Saúde, objetivando a Atenção Primária como principal condutora da prevenção à saúde e atingir melhorias das condições de saúde da população do Município.

Parágrafo único: Os profissionais das Unidades Básicas de Saúde devem realizar, também, atividades diretamente relacionadas aos Indicadores do Programa.

Art. 2º - A gratificação que se refere o artigo 1º desta Lei será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, que é transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos na Portaria Ministerial nº 3.222/2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho.

Art. 3º - A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida mediante o cumprimento dos indicadores quadrimestralmente previstos na respectiva Portaria Ministerial nº 3.222, de 10/12/19.

§1º - Os sete indicadores selecionados para o incentivo de pagamento por desempenho são os seguintes:

Indicador 1: Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a primeira até a 20ª semana de gestação;

Indicador 2: Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;

Indicador 3: Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;

Indicador 4: Cobertura de exame citopatológico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Indicador 5: Cobertura vacinal de Poliomielite inativada e de Pentavalente

Indicador 6: Percentual de pessoas hipertensas com Pressão Arterial aferida em cada semestre;

Indicador 7: Percentual de diabéticos como solicitação de hemoglobina glicada.

§ 2º - A avaliação dos indicadores de desempenho é publicada pelo E-Getor - Espaço para informação e acesso aos sistemas da Atenção Básica, quadrimestralmente.

§ 3º - O município fica desobrigado do pagamento da gratificação de desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos pertinentes, caso metas estabelecidas na sejam alcançadas ou o Programa Previne Brasil deixe de existir.

§ 4º - Caso haja alterações na legislação do Programa, fica a gestão municipal responsável pela regulamentação através de Portaria, estabelecendo critérios para pagamento do prêmio, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 4º - Ao aderir ao incentivo "Gratificação por Desempenho - Metas Programa Previne Brasil" os profissionais receberão conforme porcentagem de metas atingidas na relação de indicadores, avaliados mensalmente, conforme metas do Programa do Ministério da Saúde.

Art. 5º - O valor da Gratificação por Desempenho tem caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho de cada equipe e submetidas ao processo de avaliação adscritos na Portaria nº 3.222/2019 do Ministério da Saúde, devendo, ainda, serem observados os indicadores de desempenho abaixo:

I - Resolutividade no trabalho, com base em parâmetro previamente estabelecidos de qualidade e produtividade pela Comissão Interna do Programa;

II - Estimular a participação dos profissionais da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;

III - Conhecimento de métodos e técnicas necessárias para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, emprego e/ou função exercida na unidade de lotação;

IV - Trabalho em equipe;

V - Comprometimento com o território (Cadastramento dos usuários, Regulação Básica, percentual de perdas primárias e absenteísmo);

VCB



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - Incentivar o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

VII - Cumprimento das normas de procedimentos de conduta no desempenho das atribuições do cargo e definidos em normativas especificadas.

Parágrafo único - O cálculo para aferição de meritocracia objetiva não suprime o cumprimento das diversas outras atividades inerentes às funções profissionais da equipe e as necessidades programáticas e assistências.

Art. 6º - O pagamento da gratificação por desempenho será mantido enquanto cada equipe, se mantiver nas condições de avaliação especificada na Portaria Ministerial Nº 3.222/2019, atrelados ao repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município.

Art. 7º - O Prêmio de Pagamento por Desempenho será repassado anualmente, em parcela única, mediante os repasses das parcelas creditadas pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal da Saúde, aos profissionais que tenham efetivamente cumprido as metas definidas pelo Ministério da Saúde e pelo Município.

§1º - O valor máximo a ser pago será de 45% (quarenta e cinco por cento) do salário mínimo vigente, sem distinção entre as classes, corrigida anualmente conforme índice INPC.

Art. 8º - O Prêmio de Pagamento por Desempenho será pago de forma proporcional nos casos de afastamento do profissional do Serviço Público, em qualquer espécie de licença prevista em Lei, sendo contabilizado para efeito de premiação, apenas o período que o servidor estiver efetivamente desempenhado as suas funções.

Parágrafo único: O valor que eventualmente for descontado referente as licenças previstas em Lei, retornará à secretaria municipal de saúde, salvo em caso de substituição.

Art. 9º - O pagamento da gratificação por desempenho e qualidade dos serviços de saúde de que trata esta Lei, dada a sua não habitualidade e sua natureza jurídica indenizatória, não tem natureza salarial ou remuneratória, não incorpora a remuneração do premiado para nenhum efeito jurídico, não é considerado para efeito de pagamento do 13º (décimo terceiro) salário e férias, não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde, e não configura rendimento tributável ao servidor.

Art. 10º - Não farão jus ao recebimento da Gratificação de desempenho:

I - Obter mais de suas faltas mensais ao serviço, sem justificativa;

VCB



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Deixar de comparecer, sem justificativa, as reuniões, as atividades educacionais e as atividades de planejamento, quando convocado pela Secretaria Municipal de Saúde, através de comunicado por escrito afixado no quadro de avisos da Unidade de Saúde a que pertence o servidor, a partir de duas ausências;

III - Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, receber qualquer advertência por escrito da chefia imediata (quando ao exercício irregular de suas atribuições) e estiver respondendo a processo de sindicância ou a processo administrativo disciplinar (assegurando ao servidor, em ambos, o contraditório e a ampla defesa);

Art. 11º - As despesas decorrentes da presente Lei correm à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Parágrafo único: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, suplementares ou especiais, e a realizar transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro no orçamento vigente para fazer frente às despesas decorrentes desta lei.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, devendo os efeitos retroagirem ao mês de janeiro de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Prefeitura Municipal de Pequi, 10 de março de 2023.

André Luiz Melgaço Tavares

Prefeito de Pequi

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES

Prefeito Municipal

Vinicius César Cabral Barbosa

Secretário de Fazenda e Administração

Vinicius César Cabral Barbosa

Secretário de Fazenda e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG

CNPJ: 18.313.874/0001-64

Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso

Oficial de Publicações de Ato do Poder Executivo.

Pequi, 10 / 03 / 2023

Assinatura:

JOSÉ HONORATO DE OLIVEIRA

Controlador Interno

Prefeitura Municipal de Pequi